



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 192/2017



PROFESSORA SILVANA - PTB E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo, nos termos da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 e alterações posteriores, mais especificamente no §13 do Artigo 15 da referida Lei, a criação e regulamentação do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.**

JUSTIFICATIVAS

A Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, cria o fundo de Transporte e Habitação – Fethab e dá outras providências. A referida lei sofreu diversas alterações, conforme a sua implementação e os interesses dos gestores e sociedade de cada época.

A alteração dada pela Lei nº 10.480/2016 com efeitos a contar de 01/01/2017, dentre as diversas alterações da lei nº 7.263/2000, alterou o §13 do Artigo 15, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 15 ...

§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;

II - a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal."

Conforme definido pela Lei Estadual, o município deve **criar** conselhos municipais. Além de criar a lei específica parte de suas funções: **deliberativo**. Especifica, ainda a sua composição: 05 (cinco) membros do governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil.

Nesta situação a lei deve dizer quem serão os representantes do governo (Poder Executivo e Poder Legislativo que irão compor o conselho, pois estes poderes compõem o governo municipal); quem serão os membros da sociedade civil (que entidades, quais pessoas, quais critérios de escolha).

O governante deve usar critérios equânimes, imparciais, isentos na escolha de representantes de conselhos, afim de que os mesmos possam cumprir efetivamente com suas



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

funções. Para tal, a lei que instituir o conselho disporá sobre os critérios mais coerentes possíveis para a escolha destes membros.

Entendemos que é um Conselho de suma importância para a administração municipal. Dele dependerão investimentos e repasse de recursos financeiros captados pelo governo do Estado e distribuídos aos municípios. Quanto mais cautelosos e prudentes na efetivação da sua constituição e de sua condução, iremos garantir melhores políticas públicas neste âmbito. Pois este conselho tem função deliberativa, isto é, ele vai definir onde irão ser gastos os recursos, quais políticas públicas irão ser desenvolvidas. Ele terá função de fiscalizar a aplicação destes recursos e terá que fazer prestação de contas dos referidos recursos.

Dos 50% (cinquenta por cento) de recursos que o município tem direito, deverão ser destinados conforme a lei estadual determina (texto abaixo):

“Art. 15 ...

II - 50% (cinquenta por cento) do total será destinado aos municípios conforme critérios previstos na regulamentação, sendo: (Nova redação dada ao inc. II pela Lei 10.388/16, efeitos retroativos a 23/12/15)

a) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do total para aplicação nas obras de construção e/ou manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas e das rodovias municipais;

b) no máximo 15% (quinze por cento) do total para aplicação em habitação, saneamento e mobilidade urbana em projetos em parceria com a Secretaria de Estado de Cidades – SECI.”

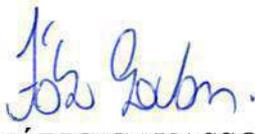
Portanto, devido a significativa importância deste conselho, requeremos que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei que crie e regulamente o **Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB**.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFª MARISA
Vereadora PTB